



ATA DA 916ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 916ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (04/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012100790491, contendo Recurso Voluntário nº 2642/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa e da peça básica por insegurança na determinação da infração, e pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 2.336.621,69 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscientos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 2.336.621,69 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscientos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), conforme revisão fiscal de fls. 350 a 359 dos autos, acrescido das combinações legais. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Após, foi anunciado o processo Nº 4012100790149, contendo Recurso Voluntário nº 2643/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa e da peça básica por insegurança na determinação da infração, e pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$

73.321,97 (setenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), e, realizada a conferência dos autos, sa Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 73.321,97 (setenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), conforme revisão fiscal de fls. 404 a 409 dos autos, acrescido das cominações legais. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012100790220, contendo Recurso Voluntário nº 2644/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa e da peça básica por insegurança na determinação da infração, e pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 1.500.107,39 (um milhão, quinhentos mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.500.107,39 (um milhão, quinhentos mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos), conforme revisão fiscal de fls. 411 a 417 dos autos, acrescido das cominações legais. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012100790300, contendo Recurso Voluntário nº 2645/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa e da peça básica por insegurança na determinação da infração, e pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 175.556,27 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 175.556,27 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) conforme revisão a ser apensada, acrescido das cominações legais. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Valéria Cristina

Batista Fonseca, Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1380/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802940959, contendo Recurso Voluntário nº 2394/24, em que é Recorrente **AGROTELES COMERCIO DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE MARCOLINI JUNIOR, CLAUDIO AUGUSTO DINIZ, BENILDO CARVALHO TELES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria Contábil, para que seja encaminhado a autuante, ou outro auditor, para que atenda aos seguintes comandos: 1 - Se manifeste sobre a formação dos recursos aportados no sujeito passivo, por seus sócios, verificando a origem destes recursos, analisando, se necessário, suas declarações de imposto de rendas pessoa física e extratos bancários, identificando a possibilidade ou não, da origem destes recursos ser proveniente de vendas paralelas da pessoa jurídica (Caixa 2); 2 - Verificar, com análise das ECDs e contas bancárias, se houve pagamento de mútuos (que se encontravam com saldo credor desta conta até o final do exercício de 2015), nos exercícios posteriores até a data da primeira notificação fiscal (16/03/2018); Caso diante de sua análise, entenda necessário, proceda a retificação do lançamento instrumental, consignando em termo qualquer alteração a ser proposta, emitindo conclusão da auditoria evidenciando quais argumentos de defesa foram considerados e ainda que se anexe a conclusão dos trabalhos em -formato - Excel, se possível; APÓS, que os autos sigam à GEPRO para que o sujeito passivo, na pessoa de seu Advogado, seja intimado a, no prazo de até 30 (trinta) dias, promover sua manifestação, se for de seu interesse. A seguir que retorne para ser pautado numa mesma sessão cameral os PATs (4011802940444 e 4011802940959). Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves”. Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1381/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802940444, contendo Recurso Voluntário nº 2395/24, em que é Recorrente **AGROTELES COMERCIO DE CEREAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Júnior (VMA). Após falar o Relator, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria Contábil, para que seja encaminhado a autuante, ou outro auditor, para que atenda aos seguintes comandos: 1 - Se manifeste sobre a formação dos recursos aportados no sujeito passivo, por seus sócios, verificando a origem destes recursos, analisando, se necessário, suas declarações de imposto de rendas pessoa física e extratos bancários, identificando a possibilidade ou não, da origem destes recursos ser proveniente de vendas paralelas da pessoa jurídica (Caixa 2); 2 - Verificar, com análise das ECDs e contas bancárias, se houve pagamento de mútuos (que se encontravam com saldo credor desta conta até o final do exercício de 2015), nos exercícios posteriores até a data da primeira notificação fiscal (16/03/2018); Caso diante de sua análise, entenda necessário, proceda a retificação do lançamento instrumental, consignando em termo qualquer alteração a ser proposta, emitindo conclusão da auditoria evidenciando quais argumentos de defesa foram considerados e ainda que se anexe a conclusão dos trabalhos em -formato - Excel, se possível; APÓS, que os autos sigam à GEPRO para que o sujeito passivo, na pessoa de seu Advogado, seja intimado a, no prazo de até 30 (trinta) dias, promover sua manifestação, se for de seu interesse. A seguir que retorne para ser pautado numa mesma sessão cameral os PATs (4011802940444 e

4011802940959). Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Júnior, Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes e Adonídio Neto Vieira Júnior". Feita a recomposição de mesa, foram aprovadas as Resoluções n.ºs 250 e 251/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=n3Pvf7LGwLA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/11/2024, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66883068** e o código CRC **9F264D3D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133

SEI 66883068



ATA DA 917ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 917ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo TIM CELULAR S A, Dra. Marcelle Pinheiro. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1333/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011403164114, contendo Recurso Voluntário nº 2382/24, em que é Recorrente **TIM CELULAR S A** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1459/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1350/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201295615, contendo Recurso Voluntário nº 2141/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A Coordenadora determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1460/2024 - III CJUL. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1355/2024 - III CJUL, o processo Nº processo Nº 4012201294996, contendo Recurso Voluntário nº 2140/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1462/2024 - III CJUL. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1356/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201246673, contendo Recurso Voluntário nº 2138/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou a retirada

de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1463/2024 - III CJUL. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1357/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201227296, contendo Recurso Voluntário nº 2139/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1464/2024 - III CJUL. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para substituir, na cadeira dois, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que alegou impedimento para julgar o processo seguinte. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901322765, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2646/24, em que é Impugnante **DIANA E SILVA COSMETICOS LTDA - ME - SOLIDARIOS: ELIDISANE LIMA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1465/2024 - III CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que, após a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4012001367167, contendo Recurso Voluntário nº 2647/24, em que é Recorrente **MARIO SERGIO DE CASTRO GOMES - SOLIDARIOS: PC DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento e encaminhar os autos à SEGE para que encaminhe os autos à SRC - Superintendência de Recuperação de Créditos, com o fim de acompanhar e monitorar o parcelamento do crédito tributário do PAT em análise, nos termos do que prevê o art. 11-C do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 252/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **06/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wQc5G8YYgaE>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 05/11/2024, às 10:42, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 12/11/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 26/11/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**,
Conselheiro (a) Titular, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **66939580** e o código CRC **21505D57**.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 66939580



ATA DA 918ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 918ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (06/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA, Dr. Arthur Nogueira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1341/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802640050, contendo Recurso Voluntário nº 2128/24, em que é Recorrente **DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente à digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/11/2024**, nos termos do disposto no art. 4º, c/c art. 7º, parágrafo único, e art. 8º da Instrução Normativa n.º 003/20 - CAT/PRES., conforme DESPACHO Nº 1472/2024 - III CJUL. O Advogado e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901296748, contendo Recurso Voluntário nº 2648/24, em que é Recorrente **ODAIR MARTINS RIBEIRO EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que ele foi pautado indevidamente nesta Câmara, devendo ser encaminhado à Secretaria-Geral (SEGE) para ser pautado no Conselho Superior, conforme DESPACHO Nº 1474/2024 - III CJUL. Nº 4011901510251, contendo Recurso Voluntário nº 2649/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A Coordenadora, em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **27/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1469/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1248 a 1254/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **08/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos,

lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DGYqYuHM2FM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 06/11/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/11/2024, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67003595** e o código CRC **04CEDA75**.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67003595



ATA DA 919ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 919ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhores Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider Oliveira Santos. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, Dra. Bryanda Coelho da Silva; 2) J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDNALMA PEREIRA DE AZEVEDO, WALTENIR GREGORIO DA SILVA, Dra. Caroline Levergger Costa); 3) COTY BRASIL COMERCIO S.A, Dra. Fernanda Sá Freire. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1386/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012001573301, contendo Recurso Voluntário nº 2127/24, em que é Recorrente **BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Devido ausência de um Conselheiro do Classista para compor esta Câmara, e para manter a paridade no julgamento, a Coordenadora afastou um Conselheiro do Fisco. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTIVEIS, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, tendo em vista as considerações retrocitadas, determine que a autoridade fiscal lançadora, ou outra que a substitua, para: 1. analisar a documentação apresentada pelo sujeito passivo, bem como os argumentos apresentados pela defesa e caso entenda pela procedência da tese que consigne em termo aditivo qualquer alteração o lançamento original; 2. manifestar sobre o efeito retroativo ou não quanto à decisão de cancelamento da inscrição estadual, à vista da legislação do Distrito Federal; 3. caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar necessários ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, intimar os sujeitos passivos do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito de seu resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples”. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1339/2024 – III CJUL, o processo Nº 4011601257518, contendo Recurso Voluntário nº

2384/24, em que é Recorrente **J & J COMERCIAL ELETTRICO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDNALMA PEREIRA DE AZEVEDO, WALTENIR GREGORIO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar, o Relator, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu titular designe Auditor-Fiscal para que sejam adotadas as seguintes providências: 1 - Analisar as argumentações do sujeito passivo apresentadas na resposta a Resolução nº 110/2024, em que o sujeito passivo apresenta levantamento contraditório, em que apresenta o saldo de estoque 31/12/2014, bem como a movimentação dos exercícios de 2014 e 2015 para os produtos 3RV10 21-48A10 DISJ MOTOR 14,0 A 20,0A, CABO SINTENAX FLEX G7 4 X 1.5MM ML e CABINHO FLEXIVEL 6,0MM JJ, presente às folhas 365/367; 2 - Demonstrar matematicamente os reflexos dos argumentos da defesa e das conclusões do laudo pericial na auditoria específica de mercadoria, especialmente quanto à precisão ou imprecisão dos cálculos apresentados pela defesa; Em caso de nova alteração do valor do lançamento, apresentar novo detalhamento do crédito tributário; 3 - Anexar documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1406/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000883633, contendo Recurso Voluntário nº 2131/24, em que é Recorrente **COTY BRASIL COMERCIO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Devido ausência de um Conselheiro do Classista para compor esta Câmara, e para manter a paridade no julgamento, a Coordenadora afastou um Conselheiro do Fisco. Após falar, o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, a Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO para que o seu Titular, designe uma Autoridade Fiscal para atender às seguintes requisições, observando as considerações feitas acima: Elabore, se for o caso, novos levantamentos nos moldes efetuados quando do atendimento à Resolução 91/2023 (fls. 652/655) dos autos. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples”. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1311/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012200660042, contendo Recurso Voluntário nº 2377/24, em que é Recorrente **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, MARIO LACERDA SOUZA, PAULO CESAR MARCELINO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão dos solidários da lide; quanto ao mérito, pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por

unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, MARIO LACERDA SOUZA e PAULO CESAR MARCELINO da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Francisco Viana Lopes. Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1314/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101041328, contendo Recurso Voluntário nº 2378/24, em que é Recorrente **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, PAULO CESAR MARCELINO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Devido ausência de um Conselheiro do Classista para compor esta Câmara, e para manter a paridade no julgamento, a Coordenadora afastou um Conselheiro do Fisco. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da fundamentação legal do art. 45, XII, CTE para os arts. 124, I e 135, III, CTN; quanto ao mérito, pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, e PAULO CESAR MARCELINO, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 9 de junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, após recomposição de mesa, anunciou o Processo Nº 4011304701839, contendo Recurso Voluntário nº 2650/24, em que é Recorrente **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 35.487,36 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, §1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 35.487,36 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme pagamento efetuado por parte do sujeito passivo como parte não litigiosa, cópia DARE pago na fl. 784 dos autos, aplicando ao presente processo o art. 11-B do Decreto n.º 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o processo Nº 4011801403224, contendo Recurso Voluntário nº 2651/24, em que é Recorrente **MARQUES E MOTA LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVIA DA MOTA MARQUES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária

Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, SUSPENDER o julgamento do presente processo nos termos do art. 11-C do Decreto nº 6.930 de junho de 2009, em razão da confissão e desistência do contencioso por parte do sujeito passivo principal e, ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito para as providências necessárias ao bom deslinde deste Processo Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nós 253 a 256/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IHSEZbxWMBM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/11/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67131997** e o código CRC **85D73AAB**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67131997



ATA DA 920ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 920ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901790009, contendo Recurso Voluntário nº 2720/24, em que é Recorrente **MARIA CRISTINA PITALUGA VIEIRA DA CUNHA GUIMARAES - SOLIDÁRIOS: DIVAIR PITALUGA VIEIRA DA CUNHA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A Coordenadora, em face da ausência justificada do Relator, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **16/12/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1489/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4011901807505, contendo Recurso Voluntário nº 2721/24, em que é Recorrente **MARIA AUGUSTA PITALUGA VIEIRA DE BESSA - SOLIDÁRIOS: DIVAIR PITALUGA VIEIRA DA CUNHA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo n.º 4011901790009, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1490/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=g600mnI0RRg>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/11/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 12/11/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67132008** e o código CRC **0BF23C99**.

Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67132008

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 921ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 921ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA, Dr. Marcelo Silveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1472/2024 – III CJUL, o processo Nº 4011802640050, contendo Recurso Voluntário nº 2128/24, em que é Recorrente **DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, e com fundamento no inciso II, art. 8º, da Portaria nº 352-GAB/2023, encaminhar novamente os autos à Representação da PGE junto ao CAT para: 1) Informar o atual andamento da Ação Anulatória nº 474773-78 e, caso ainda não tenha sido interposto, se há intenção da PGE em recorrer da supramencionada decisão judicial; 2) Orientar, de acordo com a resposta ao item anterior, qual o caminho a ser adotado em relação ao presente processo administrativo tributário, uma vez que, sendo confirmada a decisão proferida e transitado em julgado a Ação Anulatória, não haveria que se considerar os débitos relativos às notificações de lançamentos de números 2061231800099, 2061231700035, 2061231900042, e 2061231600081 como impeditivos ao aproveitamento de parte do benefício desconsiderado pela fiscalização e que também deram origem ao presente lançamento; 3) Como órgão consultivo nos termos da supramencionada portaria, apresentar quaisquer outras informações que entender relevantes acerca da matéria e que permitam uma melhor entendimento e conclusão do órgão julgador. Após manifestação, determinar o encaminhamento dos autos ao setor próprio deste Conselho Administrativo Tributário para que determine a intimação do sujeito passivo acerca do resultado da resposta a esta Resolução. Depois, RETORNEM-SE os autos para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna”. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1367/2024 – III CJUL, o processo Nº 4011702069083, contendo Recurso Voluntário nº 2391/24, em que é Recorrente **VAMOS MAQUINAS E**

EQUIPAMENTOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 124.762,12 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme revisão fiscal de fl 80 dos autos, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da sentença por cerceamento ao direito de defesa, bem como de nulidade dos autos por insegurança na determinação da infração, arguidas pelo sujeito passivo, e, no mérito, conecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, aplicando o disposto no art. 11-B, III, do Decreto n.º 6.930/09. Em relação ao Recurso da Fazenda Pública, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300077284, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2652/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE para que o presente PAT 4012300077284, seja pautado em conjunto na mesma sessão de julgamento com o PAT 4012300077101. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300489396, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2653/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição da diligência e pediu a rejeição da preliminar da nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa; no mérito, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1282/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 257/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OsqfZsHQpBI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 12/11/2024, às 09:42, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 12/11/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 26/11/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**,
Conselheiro (a) Titular, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**,
Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67213104** e o código CRC **92C70BFC**.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67213104



ATA DA 922^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 922^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901974401, contendo Recurso Voluntário nº 2722/24, em que é Recorrente **VALDELINA GEOVANE BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhá-lo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU para que seu ilustre titular, designe a Autoridade Fiscal, preferencialmente a autuante para: 1 - Informar se há no período, vendas informadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito no CNPJ nº 07.919.828/0001-97; 2 - Se a resposta ao item 01, for positiva, que se faça os levantamentos considerando as informações das receitas no cartão somadas (CNPJ+CPF), apenas para formação de convicção entre os julgadores, haja vista, neste caso o sujeito passivo autuado deveria ser a pessoa jurídica; 3 - Se não houver vendas no CNPJ, que se providencie a relação individualizada das receitas obtidas com as operadoras financeiras, de maneira a comprovar que as receitas informadas, não são referente as NFs citadas no Livro Registro de Saídas. Enfim, considerando que cada processo é único e que pode não se encerrar a discussão na esfera administrativa, que a autoridade fiscal, informe e anexe o maior número de informações possíveis, de maneira a sustentar suas alegações, inclusive fora deste Conselho. Cumprida a diligência, que o NUPRE da delegacia fiscal, providencie a intimação do sujeito passivo principal para, caso queira, manifestar-se sobre o resultado da diligência no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901915073, contendo Recurso Voluntário nº 2723/24, em que é Recorrente **VALDIR HERIO GIANOTTI - SOLIDÁRIOS: JOSE GERALDO VELOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a

seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhá-lo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU para que seu ilustre titular, designe a Autoridade Fiscal, preferencialmente a autuante para: a) que se manifeste sobre as alegações da defesa e: 1 - Informe se há NFs emitidas em nome de Valmir Heraldo Gianotti, para o solidário José Geraldo, visando afastar as alegações do aproveitamento dos pagamentos juntados pela defesa. 2 - Informe de que forma foram solicitadas as Inscrições Estaduais dos condôminos, se individualizadas ou se há IE em nome do condomínio. 3 - De posse das informações constantes e de outras que possam ser obtidas por meio de notificação aos envolvidos, informe se há outros autos lavrados contra o suposto destinatário. 4 - Informe se os remetentes foram os únicos produtores a usar o destinatário nesta alegada fraude. 5 - Sobre o gado constante na ficha da agrodefesa, informe se houve a saída posterior, se houve autuação entre o trancamento e o constante da ficha. 6 - Caso haja o aproveitamento de algum dos comprovantes de pagamentos juntados pela defesa, que sejam elaborados novos levantamentos, consignando em termo os novos valores. Enfim, considerando que cada processo é único e que pode não se encerrar a discussão na esfera administrativa, que a autoridade fiscal, informe e anexe o maior número de informações possíveis, de maneira a sustentar suas alegações, inclusive fora deste Conselho. Cumprida a diligência, que o NUPRE da delegacia fiscal, providencie a intimação do sujeito passivo principal para, caso queira, manifestar-se sobre o resultado da diligência no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 259 e 260/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **12/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xF-PW6ET6xw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 12/11/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**,
Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67213146** e o código CRC **5E8128EF**.



TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133

SEI 67213146



ATA DA 923ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 923ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representante Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901631474, contendo Recurso Voluntário nº 2654/24, em que é Recorrente **AGROPECUARIA FORTALEZA CATALAO LTDA - SOLIDÁRIOS: MURILLO FERREIRA PINHEIRO COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GEPRO para que seja intimado o solidário MURILLO FERREIRA PINHEIRO COSTA desta alteração da fundamentação de sua situação de coobrigado nos autos, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste a respeito desta modificação, e, considerando que o PAT em julgamento nesta sessão, 4012101026280 do mesmo sujeito passivo, em virtude da conexão, que seja pautado em conjunto no retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101026280, contendo Recurso Voluntário nº 2655/24, em que é Recorrente **AGROPECUARIA FORTALEZA CATALAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar, o Relator formulou propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1421/2024 – III CJUL, o processo Nº 4011202239656, contendo Recurso Voluntário nº 2387/24, em que é Recorrente **TNL PCS S A - SOLIDÁRIOS: OI MOVEIS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a

Câmara decidiu, quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 261/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DkHcSUCilt0>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 12/11/2024, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67247128** e o código CRC **49522BBF**.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67247128



ATA DA 924^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 924^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (13/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo SC DISTRIBUICAO LTDA, Dra. Rachel Delvecchio. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1366/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011801209843, contendo Recurso Voluntário nº 2380/24, em que é Recorrente **SC DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora determinou o sobremento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentada pela Representante do Sujeito Passivo, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, e concedeu prazo para o Representante Fazendário tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **11/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1502/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1364/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011801312180, contendo Recurso Voluntário nº 2390/24, em que é Recorrente **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da adequação da penalidade e pugnou pela parcial procedência do auto de infração com ICMS devido no valor de R\$ 50.586,10 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), considerando, para fins de extinção do crédito tributário, o repasse extemporâneo de R\$ 50.586,10 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), e também o pagamento de acréscimos legais na importância de R\$ 24.756,60 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 50.586,10 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), considerando, para fins de extinção do crédito tributário, o pagamento efetuado no valor de R\$ 50.586,10 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em 10/05/2019, e também o pagamento de acréscimos legais no valor de R\$ 24.756,60 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em 25/05/2022, conforme fl. 159 dos autos, porém,

com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71, II, da Lei n.º 11.651/91. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802918198, contendo Recurso Voluntário nº 2656/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1503/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4011900542320, contendo Recurso Voluntário nº 2657/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1504/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4011900833057, contendo Recurso Voluntário nº 2658/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1505/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1321 e 1322/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=laT2ri678R0>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/11/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67312859** e o código CRC **273E41A9**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67312859



ATA DA 925ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 925ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (18/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representante Fazendários Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Dra. Marília Tófollis. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1404/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011900238094, contendo Recurso Voluntário nº 2454/24, em que é Recorrente **CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTIC** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irrefratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1516/2024 - III CJUL. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001391114, contendo Recurso Voluntário nº 2659/24, em que é Recorrente **DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO para que remeta os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, objetivando a análise dos documentos, planilhas e fundamentos trazidos pelo sujeito passivo em atendimento à Resolução 34/2024, manifestando-se conclusivamente e na sequência, intimando o sujeito passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da análise diligencial. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300443566, contendo Recurso Voluntário nº 2660/24, em que é Recorrente **DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu,

por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1399/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802540934, contendo Recurso Voluntário nº 2396/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva e, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, concedeu prazo ao Representante do Sujeito Passivo, para tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 09/12/2024, conforme DESPACHO Nº 1518/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1400/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011803000526, contendo Recurso Voluntário nº 2397/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO para que seja intimado o sujeito passivo para tomar conhecimento dos memoriais juntados pela representação fazendária, bem como, que se apresente um contra levantamento em relação à matéria tratada nos autos, apontando destacadamente, caso ainda existam, aquelas que não foram consideradas pela fiscalização no levantamento deste auto de infração, bem como pela Representação Fazendária, para cada categoria já mencionada. Em seguida retorne a julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves". Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1334/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nós 262/2024 e 263/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **19/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=plq8JPC_5-k.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 18/11/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 19/11/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**,
Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67441890** e o código CRC **E16E019C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67441890



ATA DA 926ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 926ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901764784, contendo Recurso Voluntário nº 2661/24, em que é Recorrente **DANIELLE ROCHA CONFECÇOES LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: DANIELLE ROCHA ESPINDOLA RODRIGUES** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter os autos em diligência com remessa à Delegacia Regional de Goiânia para que seu titular, por gentileza, designe autoridade competente, preferencialmente a autora, para que: 1 - Retifique o levantamento instrumental, sendo que, para tal, devem ser considerados como receita informada os valores constantes dos documentos fiscais emitidos pela autuada; 2 - Junte aos autos tanto o relatório analítico das operações realizadas por meio de cartão de crédito/débito quanto as informações por controladora de bandeira de cartão que ampara a presente autuação; 3 - Apresente outras informações que julgar pertinentes ao caso, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após, intima-se o sujeito passivo para, caso queira, manifeste nos autos acerca da diligência realizada. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901657511, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2662/24, em que é Impugnante **RAY COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA ME** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração, conforme Cessação de Uso de fls. 45 e Atestado de Intervenção de fls. 59. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1336/2024 e 1334/2024 e, também, foi aprovada a

Resolução Nº 264/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **22/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qBWPNYhtW-4>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 19/11/2024, às 10:05, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 19/11/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67487697** e o código CRC **740E9ED3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67487697



ATA DA 927ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 927ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301396596, contendo Recurso Voluntário nº 2663/24, em que é Recorrente **ICEQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das preliminares de nulidade da sentença e do auto, pediu a manutenção do solidário na lide e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária da lide, arguida por ela mesma. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Aplicado ao presente processo o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 16.469/2009. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Nº 4011900087533, contendo Recurso Voluntário nº 2664/24, em que é Recorrente **JOSE EDUARDO MARTINS DIPE** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva manifestou concordância com o valor da procedência parcial, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 109.409,54 (cento e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), tendo sido acolhida a aplicação de ofício do Conselheiro Relator do crédito presumido de 13% sobre o valor do ICMS, conforme art. 14, II, "a" da IN 673/04. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Na oportunidade, foi

aprovado o Acórdão Nº 1355/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=BQ4E_gcTq1I.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 28/11/2024, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67623969** e o código CRC **00CEFE22**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67623969



ATA DA 928ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 928ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300467589, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2724/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SUPERMERCADO MAUGE LTDA - SOLIDÁRIOS: LEOLINO PEREIRA CAMARA JUNIOR** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para encaminhar estes autos à Secretaria Geral (SEGE) para que, seu ilustre titular, o paute para julgamento em conjunto, ou seja, na mesma sessão cameral, dos processos administrativos tributários nos 4012400132597; 4012300467740; 4012300124380; 4012300124541; 4012201048448 e 4012201048529. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Nº 4012300467740, contendo Recurso Voluntário nº 2725/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO MAUGE LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, sobrestando o julgamento deste PAT para encaminhar estes autos à Secretaria Geral (SEGE) para que, seu ilustre titular, o paute para julgamento em conjunto, ou seja, na mesma sessão cameral, dos processos administrativos tributários nos 4012400132597; 4012300467589; 4012300467740; 4012300124380; 4012300124541; 4012201048448 e 4012201048529. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 265 e 266/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser

assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=z2gbV-2mauk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**, **Analista de Gestão Governamental**, em 22/11/2024, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/11/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67623992** e o código CRC **AA89EE89**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67623992



ATA DA 929ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 929ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luís Pauli. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900815580, contendo Recurso Voluntário nº 2665/24, em que é Recorrente **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011601431992, contendo Recurso Voluntário nº 2666/24, em que é Recorrente **PRIMAVERA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLOS GONCALVES PEREIRA, HUGO LELIS PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator, o Conselheiro Valdir Mendonça Alves formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos para GEPRO com a finalidade de intimar os sujeitos passivos, para que: 01) Apresente e junte aos autos, relatório contraditório especificamente para as omissões remanescentes constantes do relatório fiscal de fls. 219/222, na mesma ordem do próprio relatório, para efeito de cotejamento e comprovação; 02) Apresente cópias do livro diário, com identificação das operações listadas no item 01, com informações claras e objetivas das contas envolvidas nos lançamentos e ainda remanescentes, haja vista a metodologia apresentada no livro diário que nem sempre é possível esta identificação; 03) Apresente cópias dos documentos de quitação das operações consideradas omitidas,

especificamente para as comprovações contidas no item 01; 04) Apresente cópias dos extratos bancários, caso o pagamento dos itens remanescentes tenha sido feito por este meio ou comprovação do boletim de fluxo de caixa, para comprovação e identificação no razão específico da conta caixa (identificando o dia e lançamento), demonstrando a saída do recurso desta conta, em contrapartida ao apontado pela fiscalização como omissão, por não ter sido encontrado a sequência desta saída no caixa; e, 05) Intime os sujeitos passivos solidários do pedido formulado em sessão de julgamento do dia 25/11/2024 pela Representação Fazendária de adequação da capituloção legal do Art. 45, XII do CTE, julgado pelo STF por inconstitucionalidade, tendo como fundamento os Arts. 124, I e 135, III do Código Tributário Nacional, para que possam se manifestar também a respeito deste pleito feito pela fazenda. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1357/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 267/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **26/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=xndPou0j1W0>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 25/11/2024, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 26/11/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67679213** e o código CRC **C4D5B478**.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67679213



ATA DA 930ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 930ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA - SOLIDÁRIOS: GABRIELA SOARES BATISTA DO CARMO, Dr. Gustavo Santana Amorim; 2) KADAO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1429/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012001261920, contendo Recurso Voluntário nº 2408/24, em que é Recorrente **NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA - SOLIDÁRIOS: GABRIELA SOARES BATISTA DO CARMO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/12/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa n.º 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1546/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que alegou impedimento para julgar o processo Nº 4011801741979, contendo Recurso Voluntário nº 2667/24, em que é Recorrente **KADAO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO para que seja intimado o sujeito passivo para, que no prazo de 30 (trinta) dias, anexe aos relatórios e arquivos referentes ao período autuado e que dão suporte à suas alegações, assim como a relação de notas fiscais consideradas e a memória de cálculo, referente ao seu pedido que a inicial seja julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE sobre o ICMS no valor originário de R\$ 109.138,90 (cento e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos). Em seguida retorne a julgamento em conjunto com o PAT nº 4011801742274, devido

a conexão entre eles e a necessidade de julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca que alegou impedimento para julgar o processo Nº 4011801742274, contendo Recurso Voluntário nº 2668/24, em que é Recorrente **KADAO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO para que seja intimado o sujeito passivo para anexar os relatórios e arquivos referentes ao período autuado e que dão suporte à suas alegações. Em seguida retorno a julgamento juntamente com o PAT de nº 4011801741979, por se tratar da mesma auditoria. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte e Valdir Mendonça Alves". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nº 268 e 269/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gJmR5T--CdY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 26/11/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67742797** e o código CRC **3D6F98CB**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67742797



ATA DA 931ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 931^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA. - SOLIDÁRIOS: SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Dr. Raphael Cezário. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1426/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011703028186, contendo Recurso Voluntário nº 2149/24, em que é Recorrente **SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA. - SOLIDÁRIOS: SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelas autuadas, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Valdir Mendonça Alves, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1469/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901510251, contendo Recurso Voluntário nº 2649/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração no valor de R\$ 1.128.296,77

(um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), conforme revisão fiscal de fls 111 a 117. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1459/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011403164114, contendo Recurso Voluntário nº 2382/24, em que é Recorrente **TIM CELULAR S A -**, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição das preliminares de nulidade do lançamento e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, deixando de apreciar a alegação de confiscatoriedade da multa aplicada, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n.º 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Francisco Viana Lopes, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300202798, contendo Recurso Voluntário nº 2669/24, em que é Recorrente **PRECIOUS GOLD COMERCIO DE JOIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: TIAGO ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA, ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAOLTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/01/2025**, conforme DESPACHO Nº 1549/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Nº 4012300202879, contendo Recurso Voluntário nº 2670/24, em que é Recorrente **PRECIOUS GOLD COMERCIO DE JOIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAOLTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO para que intime o sujeito passivo, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos mencionados em sua peça recursal de fls. 123 para análise destes julgadores. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1365/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 270/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **29/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1sube109Wyo>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 27/11/2024, às 14:18, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**,
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 27/11/2024, às 18:04, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/11/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**,
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67811310** e o código CRC **D3ED5B43**.

Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67811310

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 932ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 932^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Dr. Frederico Souza Bandeira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012300238717, contendo Recurso Voluntário nº 2671/24, em que é Recorrente **PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE por unanimidade de votos encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada solidária Alpes Distribuidora de Petróleo Ltda. (filial 10), inscrita no CNPJ sob o nº 10.354.704/0010-07 e de Inscrição Estadual nº 10.927.609-4, no endereço de sua filial, solidária Alpes Distribuidora de Petróleo Ltda. (filial 11), inscrita no CNPJ sob o nº 10.354.704/0011-98 e de Inscrição Estadual nº 10.921.846-9, situada na avenida Tropical nº 847, quadra Módulo, lote 06b, bloco A, sala 07, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo-GO, CEP: 75.251-722, para que pague o tributo devido ou, caso queira, apresente recurso voluntário contra a Sentença nº 1243/2024 - JULP (fls. 341/353) no prazo de 15 (quinze) dias. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 271/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6rBL1WQkOYk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 29/11/2024, às 11:30, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 06/12/2024, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 16/12/2024, às 10:20, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 19/12/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67917439** e o código CRC **224756C1**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004098133

SEI 67917439



ATA DA 933^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 933^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301089669, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2726/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RUBENS PEREIRA DE ANDRADE - SOLIDÁRIOS: R S M METAIS NOBRE - LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das nulidades por insegurança na determinação da infração e por erro na identificação do sujeito passivo, pediu a manutenção do solidário na lide, pediu a rejeição da adequação da penalidade e pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário R S M METAIS NOBRE - LTDA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012301089901, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2727/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RUBENS PEREIRA DE ANDRADE - SOLIDÁRIOS: METAIS DIANA ARTEMIS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das nulidades por insegurança na determinação da infração e por erro na identificação do sujeito passivo, pediu a rejeição da adequação da penalidade e pediu a manutenção da sentença singular que

julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, ficando mantida a empresa solidária METAIS DIANA ARTEMIS LTDA na lide. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **02/12/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XFWUwmuzCOY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 29/11/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/11/2024, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 06/12/2024, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67917537** e o código CRC **06853F61**.



Referência: Processo nº 202400004098133



SEI 67917537